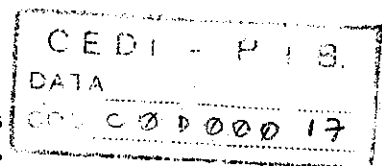


*Cria a Estação Ecológica de Itapeva, e dá providências correlatas*



Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, da Lei Federal n. 6.902 (1), de 27 de abril de 1981, regulamentada pelo Decreto n. 88.351 (2), de 1.º de junho de 1983, e

Considerando ser de extrema importância a preservação do remanescente da vegetação na região de Itapeva, existente em áreas de domínio do Estado, em função de sua importância ecológica;

Considerando que nessa área há um complexo de vital importância para a reprodução de animais e nidificação de aves em perigo de extinção;

Considerando, ainda, que essa área constitui uma significativa amostra de ecossistemas de cerrado, cerradão e capoeira de inestimável valor científico, cuja preservação em muito contribuirá para realização de pesquisas básicas e aplicadas, decreta:

Art. 1.º É criada a Estação Ecológica de Itapeva, em terras de domínio da Fazenda do Estado, situada nos Municípios de Itapeva e Itaberá, perfazendo uma área de 106,77 hectares, desmembrada de área maior incorporada ao patrimônio estadual conforme escritura de 25 de março de 1950 do 1.º Tabelionato da Capital e transcrita sob n. 12.572, Livro 3-AL, fls. 37 em 6 de janeiro de 1954 no Registro de Imóveis de Itapeva, com a finalidade de assegurar a integridade do ecossistema ali existente, proteger a fauna e a flora, bem como utilização para objetivos educacionais e científicos.

Art. 2.º A Estação Ecológica de Itapeva abrange uma área de 106,77 ha, a ser desmembrada da Estação Experimental de Itapeva e tem o seguinte perímetro, distâncias e confrontações: Começa no ponto 1 situado à margem direita da Rodovia Estadual Itararé-Itapeva (SP-258) km 350 + 260m numa ponte sobre um córrego; daí segue acompanhando a citada rodovia em sentido SE, com distância de 1.525m até atingir o km 308 + 735 (ponto 2); daí deflete à direita e segue em sentido SW por uma linha reta com distância de 65m até atingir o rio Pirituba, (ponto 3); daí segue em sentido SW pelo rio Pirituba acima com uma distância de 600m até atingir a divisa com terras remanescentes da Fazenda Pirituba (ponto 4); daí deflete à direita e segue em sentido NW com uma distância de 1.700m até atingir um córrego (ponto 5); daí segue em sentido NE pelo córrego abaixo com uma distância de 700m até o ponto 1, ponto esse que deu origem a esta descrição. Na descrição do perímetro figuram os seguintes confrontantes: Do ponto 1 ao ponto 2 com a Rodovia Estadual Itararé-Itapeva SP-258; do ponto 2 ao ponto 3 com terras da Estação Experimental de Itapeva; do ponto 3 ao ponto 4 com terras da Companhia Reflorestadora Plantar; do ponto 4 ao ponto 5 com terras remanescentes da Fazenda Pirituba e do ponto 5 ao ponto 1 com terras da Estação Experimental de Itapeva.

Art. 3.º Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e a administração da Estação Ecológica de Itapeva.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
Banco de Dados de Registração de Meio Ambiente  
Rua Tabapuã, 81 - 8.º andar  
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
V. 95 n.º 151 SEÇÃO 4
PÁG.:
DATA: 14/08/85